



# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2014

Acrescenta art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre indenização devida aos seringueiros de que trata o art. 54 desse Ato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54-A:

"[Art. 54-A.](#) Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias receberão indenização, em parcela única, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 2º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do [§ 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), devendo o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Brasília, em 14 de maio de 2014.

#### **Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado HENRIQUE EDUARDO  
ALVES  
Presidente

Deputado ARLINDO CHINAGLIA  
1º Vice-Presidente

Deputado FÁBIO FARIA  
2º Vice-Presidente

Deputado MARCIO BITTAR  
1º Secretário

Deputado SIMÃO SESSIM  
2º Secretário

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA  
LESSA  
3º Secretário

Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI  
4º Secretário

#### **Mesa do Senado Federal**

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente

Senador JORGE VIANA  
1º Vice-Presidente

Senador ROMERO JUCÁ  
2º Vice-Presidente

Senador FLEXA RIBEIRO  
1º Secretário

Senadora ANGELA PORTELA  
2ª Secretária

Senador Ciro Nogueira  
3º Secretário

Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO  
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 15.5.2014

\*